



**DECRETO NÚMERO 6509 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“Regulamenta a Lei nº 3.905/16 que cria o Programa de Agricultura Urbana e Peri Urbana – ProAUP no Município de Ubatuba”**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a Lei Municipal nº 3905 de 31 de março de 2016 que cria o Programa de Agricultura Urbana e Peri Urbana – ProAUP no município de Ubatuba;

Considerando o Plano Nacional de Economia Solidária 2015-2019 com o objetivo de promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável;

Considerando a significativa importância da produção agrícola local para a sustentabilidade do Município de Ubatuba;

Considerando que se entende por agricultura urbana e periurbana toda atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, plantas alimentícias não convencionais (PANCs), bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e produtos de artesanato;

Considerando a necessidade estratégica da manutenção do caráter rural, com adequado uso do solo, evitando assim as ocupações irregulares e a ociosidade de áreas públicas;

Considerando que a cidade de Ubatuba foi incluída no SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o que evidencia a importância de políticas públicas que priorizem a segurança alimentar e nutricional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a “Comissão Gestora do Programa de Agricultura Urbana e Peri Urbana do Município de Ubatuba” que estará sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento.



Dec.: 6.509/16

Fls.: 2-5

**Art. 2º** A Comissão Gestora será constituída por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil, que serão indicadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro, de forma paritária:

**I** - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;

**II** - Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social;

**III** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**IV** - Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano;

**V** – Quatro (4) entidades civis indicadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro.

**Parágrafo único.** Definidos os nomes dos integrantes da Comissão, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento deverá comunicar por ofício ao Gabinete do Prefeito, para a efetivação da publicação do Decreto de nomeação.

**Art. 3º** São atividades da SMAPA e da Comissão Gestora do Programa de Agricultura Urbana e Peri Urbana:

**I** - Coordenar e executar as ações do ProAUP - Programa de Agricultura Urbana e Peri Urbana;

**II** - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas ao ProAUP – Programa de Agricultura Urbana e Peri Urbana;

**III** - Redigir o Termo de Uso e Responsabilidade que contemplará as especificações de uso e conservação das áreas dedicadas ao ProAUP, que deverá ser apreciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

**IV** - Identificar as necessidades técnicas, infra estruturais, materiais, de formação e informação para a execução do programa e fomentar debate e a proposição de solução para estas dificuldades;



Dec.: 6.509/16

Fls.: 3-5

**V** - Monitorar o uso adequado e seguro das áreas, garantindo o cumprimento das especificações firmadas dentro do Termo de Uso e Responsabilidade assinado na liberação de utilização dos espaços para o ProAUP;

**VI** - Buscar parcerias e fomentos para a efetivação e expansão do ProAUP junto às esferas municipal, estadual e federal, à iniciativa privada e às Entidades não governamentais que possam contribuir das mais variadas formas, garantindo a efetivação do proposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 3.905/16;

**VII** - Remeter para análise e deliberação, sempre que necessário, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para elucidação de dúvidas relativas a qualquer tipo de assunto relacionada ao ProAUP, inclusive dando suporte às pessoas e entidades que venham a fazer parte do programa.

**Art. 4º** Caberá a Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano fazer o levantamento das áreas públicas ociosas que poderão ser utilizadas no ProAUP e informar a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação que criará banco de dados com estas informações, cuja responsabilidade será de ambos os órgãos do Executivo de manter esse cadastro ativo e atualizado.

**Parágrafo único.** Este banco de dados ficará disponível para consulta através de local visível e de fácil acesso aos munícipes e de página dedicada a esta finalidade pela internet. Nas áreas de servidão de passagem aérea de rede de distribuição elétrica, assim como nas faixas de domínio de estradas e rodovias cadastradas deverão ser observadas as especificações previstas pelo órgão competente para sua utilização, como previsto na lei aqui regulamentada.

**Art. 5º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, elaborar campanhas educativas junto à rede escolar enfocando a gestão ambiental, agroecologia, segurança alimentar e inclusão social.

**Art. 6º** As pessoas ou grupo de pessoas interessados em aderir aos benefícios deste programa deverão retirar o formulário na SMAPA e deverão protocolar junto ao Posto de Atendimento ao Município (PAM/FÁCIL) o pedido que atenda aos seguintes requisitos:



Dec.: 6.509/16

Fls.: 4-5

**I** - Nome da entidade de representação (cooperativa, sindicato, associação ou entidade coletiva);

**II** - Relação dos nomes dos trabalhadores interessados e a cópia simples dos seus respectivos documentos de identificação (RG ou CPF) Título de eleitor e comprovante de endereço;

**III** - Indicação, localização e caracterização da área a ser utilizada no programa;

**IV** - Grupos e Entidades que caracterizem Empreendimentos de Economia Solidária terão prioridade na concessão de áreas para utilização, desde que se comprovem através de parecer do Conselho Municipal de Economia Solidária;

**V** - Programas Sociais de órgãos públicos ou projetos oriundos de entidades da sociedade civil que visem trabalhar a atividade agroecológica de forma terapêutica e ressocializadora também terão prioridade para concessão de espaços determinados por este programa.

**Art. 7º** O requerimento protocolado no FÁCIL deverá ser analisado, e poderão ser solicitadas informações complementares, para o correto enquadramento no Programa Municipal de Agricultura Urbana e Peri Urbana. A inicialização da atividade expedirá ato de aprovação do pedido, do qual se dará ciência incontinenti ao cidadão requerente indicado como responsável, mediante assinatura do Termo de Utilização da Área.

**Art. 8º** Do imóvel definido pelos interessados se apresentará, quando for o caso, os seguintes documentos:

**I** - Em se tratando de área pública, os interessados diligenciarão, previamente, junto à SMAPA laudo de verificação, pelo qual se avaliará das condições fundiárias do imóvel e do atendimento às diretrizes do Programa;

**II** - No caso de área privada os interessados deverão trazer instrumento jurídico hábil a comprovar autorização do respectivo proprietário, acompanhado de título justo que comprove o seu domínio sobre a área;



**Dec.: 6.509/16**  
**Fls.: 5-5**

**III** - para hortas que já estejam funcionando aos auspícios de escola pública, bastará que seja apresentada declaração do Diretor ou Diretora pela qual se responsabilize.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 2 de dezembro de 2016.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**Prefeito Municipal**

**CAROLINA NASCIMENTO ALVES DE LIMA**  
**Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAPA/gas